



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 076/2023

Cria 20 (vinte) cargos de Cuidador da Educação Infantil e 40 (quarenta) cargos de Cuidador da Educação Especial, para contratação por tempo determinado, visando atender a necessidades de interesse público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Cuidador da Educação Infantil e Cuidador da Educação Especial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com contratação temporária, para atender as demandas do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES.

Art. 2º Para o provimento dos Cargos de Cuidador da Educação Infantil e Cuidador da Educação Especial, o requisito de escolaridade básico é o Ensino Médio completo.

Art. 3º Os cargos de Cuidador da Educação Infantil e Cuidador da Educação Especial são enquadrados na estrutura de cargos, a saber:

- I.** nível 4 (quadro); e
- II.** carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 4º Fica criado o quantitativo de 20 (vinte) vagas para o Cargo de Cuidador de Educação Infantil para atender as necessidades das Instituições de Ensino de Educação Infantil para atendimento às crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade, correspondentes a Etapa de Berçário, Creche I e Creche II.

Art. 5º Fica criado o quantitativo de 40 (quarenta) vagas para o Cargo de Cuidador da Educação Especial para atender aos estudantes PCD – Pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno e síndromes, matriculados nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, que necessitam do ato de cuidar.

Art. 6º O contrato temporário terá a duração de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º As contratações a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Fundão de 1990 e artigo 2º incisos VIII e IX da Lei Municipal nº 913/2013.

Art. 8º As contratações dar-se-ão, mediante, a publicação de Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, com ampla divulgação, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 9º Os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, bem como os locais de trabalho, serão os constantes do instrumento contratual, aplicando-se, no que couberem, às disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 10. Os profissionais a serem contratados perceberão os vencimentos-base de acordo com o nível correspondente ao cargo, observada a Lei 1.366/2022, ticket alimentação conforme estabelecido na Lei 1.378/2022 e auxílio transporte, amparados na Lei 1.016/2015 e Decreto 389/2022, em vigência.

Art. 11. O Cuidador da Educação Infantil tem um papel fundamental no ato de cuidar, pois auxilia no processo de adaptação das crianças, nas atividades de alimentação, higiene e locomoção e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias à sua presença.

At. 12. São atribuições do profissional Cuidador da Educação Infantil:

I. acolher as crianças no horário de entrada e entregar as mesmas ao responsável no horário da saída;

II. participar ativamente, no processo de adaptação das crianças no ambiente escolar;

III. cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene;

IV. acompanhar, ativamente, o recreio das crianças;

V. cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo das crianças;

VI. observar e acompanhar as crianças durante o período de repouso;

VII. acompanhar e orientar as crianças nos horários de alimentação, estimulando-as na aquisição de bons hábitos alimentares, incentivando-as a alimentar-se sozinhas;

VIII. acompanhar e orientar as crianças quanto a sua locomoção pelo pátio, banheiro e outras dependências da Instituição de Ensino;

IX. higienizar e promover a independência das crianças, incentivando-as a iniciativa própria;

X. monitorar as crianças nos passeios pedagógicos, parquinho e outras atividades recreativas internas e externas, promovidas pela Instituição de Ensino;

XI. acompanhar, ativamente, as crianças em transporte escolar, junto ao professor, quando necessário;

XII. acompanhar, ativamente, as crianças após o término das aulas, até que os responsáveis venham buscá-las;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII. inteirar-se da proposta pedagógica da Educação Infantil, da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão;

XIV. conhecer o processo de desenvolvimento das crianças, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formações continuadas em serviço, seminários e outros congêneres;

XV. auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliações dos comportamentos e desenvolvimentos das crianças, individual e coletivo;

XVI. participar, juntamente, com o educador das reuniões com pais e responsáveis;

XVII. participar em conjunto com os educadores, das execuções e das avaliações das atividades desenvolvidas;

XVIII. desempenhar outras atribuições congêneres ao cargo.

Art. 13. O Cuidador da Educação Especial tem um papel fundamental no processo de inclusão do estudante público-alvo da Educação Especial, PCD – pessoa com deficiência, com alguma deficiência física, intelectual e/ou transtorno específico, pois o auxilia nas atividades de alimentação, higiene e locomoção e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias à sua presença, cuidando para que eles tenham suas necessidades básicas, fisiológicas e afetivas, garantidas.

Art. 14. São atribuições do profissional Cuidador da Educação Especial:

I. acolher as crianças público-alvo da Educação Especial no horário de entrada e entregar as mesmas ao responsável no horário da saída;

II. receber e entregar o aluno público-alvo da educação especial ao monitor no transporte escolar de acessibilidade;

III. participar ativamente, no processo de adaptação das crianças público-alvo da Educação Especial, no ambiente escolar;

IV. cuidar, estimular e orientar as crianças, público-alvo da Educação Especial, na aquisição de hábitos de higiene;

V. acompanhar, ativamente, o recreio das crianças público-alvo da Educação Especial;

VI. cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo das crianças público-alvo da Educação Especial;

VII. observar e acompanhar as crianças público-alvo da Educação Especial, durante o período de repouso;

VIII. acompanhar e orientar as crianças público-alvo da Educação Especial, nos horários de alimentação, estimulando-as na aquisição de bons hábitos alimentares, incentivando-as a alimentar-se sozinhas;

IX. acompanhar e orientar as crianças público-alvo da Educação Especial, quanto a sua locomoção pelo pátio, banheiro e outras dependências da Instituição de Ensino;

X. higienizar e promover a independência das crianças público-alvo da Educação Especial, incentivando-as a iniciativa própria;

XI. monitorar as crianças público-alvo da Educação Especial, nos passeios pedagógicos, parquinho e outras atividades recreativas internas e externas, promovidas pela Instituição de Ensino;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XII.** acompanhar, ativamente, as crianças público-alvo da Educação Especial, em transporte escolar, junto ao professor, quando necessário;
- XIII.** auxiliar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados necessários aos estudantes com deficiência;
- XIV.** acompanhar e auxiliar estudantes PCDs, no desenvolvimento de atividades rotineiras, cuidando para que eles tenham suas necessidades básicas, fisiológicas e afetivas, garantidas;
- XV.** acompanhar, ativamente, as crianças público-alvo da Educação Especial, após o término das aulas, até que os responsáveis venham buscá-las;
- XVI.** conhecer o processo de desenvolvimento das crianças público-alvo da Educação Especial, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formações continuadas em serviço, seminários e outros congêneres;
- XVII.** auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliações dos comportamentos e desenvolvimentos das crianças público-alvo da Educação Especial, individual e coletivo;
- XVIII.** registrar e entregar relatório do desenvolvimento dos alunos PCDs, no período semestral;
- XIX.** participar de encontros que serão orientados pela Semed, setor de Educação Especial, em horários alternados a serem definidos;
- XX.** participar, juntamente, com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
- XXI.** participar em conjunto com os educadores, das execuções e das avaliações das atividades desenvolvidas;
- XXII.** desempenhar outras atribuições congêneres ao cargo.

Art. 15. O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado na forma desta Lei, extinguir-se-á pelo término do prazo contratual, podendo no entanto, ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I.** por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado, a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização por parte do contratado pelo período remanescente;
- II.** por iniciativa do contratado, desde que comunique à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III.** por abandono por parte do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 07 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;
- IV.** por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V.** por insuficiência de desempenho do contratado;
- VI.** com o retorno do titular da vaga, nas hipóteses previstas em legislação vigente;
- VII.** com o provimento do cargo correspondente através de concurso público;
- VIII.** por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do servidor contratado.

Art. 16. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17. As despesas decorrentes de contratações realizadas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEMED

005100.1212200022.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000004 - Fonte 150000250000.
31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000006 - Fonte 150000250000.
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 0000007 - Fonte 150000250000.
33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 0000009 - Fonte 150000250000.
33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha 0000016 - Fonte 150000250000.
33904900000 - Auxílio-Transporte - Ficha 0000019 - Fonte 150000250000.
31901100000 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal civil - Ficha 0000005 - Fonte 150000250000.

EDUCAÇÃO INFANTIL

005300.1236500082.026 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil.
31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000119 - Fonte 154000300000.
31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000121 - Fonte 154000300000.
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 000122 - Fonte 15000250000.
33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 0000124 - Fonte 154000300000.
33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha 00000133 - Fonte 15000250000.
33904900000 - Auxílio Transporte - Ficha 00000134 - Fonte 15000250000.
31901100000 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal civil - Ficha 0000120 - Fonte 154000300000.

ENSINO FUNDAMENTAL

005200.1236100072.020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000045 - Fonte 154000300000. 31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000047 - Fonte 154000300000.
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 000048 - Fonte 154000300000.
33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 0000050 - Fonte 154000300000.
33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha 0000059 - Fonte 150000250000.
33904900000 - Auxílio Transporte - Ficha 0000060 - Fonte 150000250000.
31901100000 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal civil - Ficha 0000046 - Fonte 154000300000.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de dezembro de 2023.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023/2024

